

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

BGP PAR S.A.

Processo CVM RJ-2011-8355

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 19.07.11, pela BGP PAR S.A., registrada na categoria B desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo não envio, até 29.06.11, do documento **PROP.CON.AD.AGO/2010**, comunicada por meio do Ofício CVM/SEP/MC/Nº 450/11, de 07.07.11 (fls.03).

A companhia apresentou recurso nos seguintes termos (fls.01):

- a. "a ata de reunião do Conselho de Administração de 14/03/2011 atende os requisitos e foi encaminhada à CVM em 15/03/2011 cfe protocolo 279441 e reapresentada em 25/03/2011 cfe protocolo 280772, ambas pelo caminho 'Reunião da Administração Conselho de Administração ata'; foi publicada em 25/03/2011";
- b. "no exercício de 2010 a BGP PAR teve prejuízo";
- c. "a publicação do balanço ocorreu em 25/03/2011";
- d. "a AGO ocorreu em 27/04/2011"; e
- e. "não recebemos e-mail de alerta de nossa inadimplência com relação ao prazo regulamentar".

Entendimento da GEA-3

Com relação à necessária existência de proposta da administração para as assembleias gerais ordinárias, lembre-se que essas assembleias estão previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76, que dispõe que anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma assembleia geral para:

- I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II – deliberar sobre destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III – eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; e
- IV – aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Ademais, o inciso V do art. 142 da Lei nº 6.404/76 estabelece que compete ao Conselho de Administração manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria e o § 3º do art. 176 da Lei nº 6.404/76 dispõe que as demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral.

Cabe ressaltar, também, que a proposta da administração, ainda que sem o destaque conferido pelos Ofícios-Circulares CVM/SEP nº 001/2010 e 004/2011 (em razão, claro, da Instrução CVM nº 481/09), já era citada nos Ofícios-Circulares de anos anteriores (antes, portanto da entrada em vigor das Instruções CVM nº 480/09 e nº 481/09), tendo sido encaminhada, via Sistema IPE, por diversas companhias antes da classificação em categorias A e B.

Dessa forma, não há que se questionar a necessária existência do documento Proposta da Administração para a Assembleia Geral Ordinária – **PROP.CON.AD.AGO**, que, nos termos do artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09 (em vigor desde 01.01.10), combinado com o art. 133, inciso V, da Lei 6.404/76, deve ser entregue até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, **não** havendo, na legislação aplicável, qualquer hipótese de dispensa de seu envio.

Ressalta-se ainda que:

- a. a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta) foi enviado a todas as companhias, independentemente da classificação nas categorias A e B, e do seu texto extrai-se que, para as companhias de categoria B, o envio do documento é obrigatório nos termos do inciso VIII do artigo 21 da Instrução CVM nº 480/09, e para as companhias da categoria A também em função dos artigos 9º, 10 e 12 da Instrução CVM nº 481/09; e
- b. nos termos do §4º do art. 133 da Lei 6.404/76, o comparecimento da totalidade de acionistas na AGO (como foi o caso da BGP PAR), somente permite a entrega do documento **PROP.CON.AD.AGO** fora do prazo previsto no caput do artigo, se aquele documento for publicado (encaminhado via Sistema IPE) antes da realização da assembleia, o que não ocorreu
- c. a Assembleia realizada em 27.04.10 (fls.05/06) aprovou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social findo em 31.12.10. Apesar de a Companhia ter apurado prejuízo no exercício social findo em 31.12.10, na AGO não é feita nenhuma menção ao resultado do exercício.
- d. constou, ainda, da ordem do dia da referida AGO: (i) a fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; e (ii) a reeleição de membros do Conselho de Administração da Companhia. A nosso ver, as Companhias devem incluir na proposta, ainda que não se possa exigir o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 12 da Instrução CVM nº 481/09 (aplicável somente aos emissores registrados na categoria A), informações acerca da eleição de conselheiros, uma vez que o inciso V do art. 133 da Lei nº 6.404/76 estabelece que devem ser disponibilizados aos acionistas os documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia;
- e. assim sendo, conforme disposto nos Ofícios-Circulares CVM/SEP/Nº 01/10, de 19.01.10, e Nº 04/11, de 15.03.11 e Manual do IPE (todos disponíveis no site da CVM), a companhia deveria ter encaminhado o documento PROP.CON.AD.AGO/2010, através do Sistema IPE, "Categoria: Assembleia"; "Tipo: AGO"; "Espécie: **Proposta da Administração**"; Assuntos: "**Destinação dos Resultados**" (para o item II do art. 132 da Lei nº 6.404/76), "**Eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal**" (para o item III do art. 132 da Lei nº 6.404/76) e "**Remuneração dos administradores e conselheiros**" (para o art. 152 da Lei nº 6.404/76);

f. o envio da ata da RCA realizada em 14.03.11 e encaminhada, via Sistema IPE, em 15.03.11 (fls.07/08), contendo deliberação dos conselheiros referente ao Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, não dispensa o envio do documento **PROP.CON.AD.AGO/2010**; e

g. em **19.07.11**, a Companhia encaminhou como **PROP.CON.AD.AGO/2010**, a Ata de RCA já encaminhada em **15.03.11** (fls.09/10).

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) ao contrário do alegado pela BGPARG, o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.11 (fls.04); e (ii) a BGPARG S.A., até a presente data, **não** encaminhou o documento **PROP.CON.AD.AGO/2010**.

Isto posto, sugerimos o **indeferimento** do recurso apresentado pela BGPARG S.A, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

PATRICK VALPAÇOS FONSECA LIMA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas